Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.948, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei Municipal nº 1.659, de 6 de zembro de 1.988 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.659, de 6 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na forma e nos prazos previstos em em Decreto do Poder Executivo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.663, de 16 de fevereiro de 1.989.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23/novembro/1.993.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 110v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 231193.=

José Thomé
Secretário Adjunto